

Declara a raça de cavalos Manga-Larga
Marchador raça nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarada raça nacional a raça de
cavalos Manga-Larga Marchador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente